



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.231, DE 17 DE JULHO DE 2017
(DOM 17.07.2017 – N. 4.167, ANO XVIII)

ALTERA a Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. (...)

(...)

V – salário-maternidade à gestante e à adotante;

(...)

Art. 184-A. Será concedido à servidora ocupante de cargo efetivo ou comissionado licença à maternidade por cento e oitenta dias consecutivos. A licença poderá ter início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção da Junta Médico-Pericial do Município.

§ 2.º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3.º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4.º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a quinze dias de repouso remunerado.

§ 5.º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor da remuneração integral da servidora.

§ 6.º No caso de servidora ocupante de cargo comissionado, caberá ao Regime Geral de Previdência Social o ônus referente à licença no prazo cento e vinte dias, e os sessenta dias subsequentes serão custeados pelo Município.

Art. 184-B. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é assegurada a licença de cento e oitenta dias.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 34 e 35 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

Manaus, 17 de julho de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.07.2017 – Edição n. 4.167, Ano XVIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 17 de julho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4167 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.231, DE 17 DE JULHO DE 2017

ALTERA a Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.118, de 1.º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. (...)

(...)

V – salário-maternidade à gestante e à adotante;

(...)

Art. 184-A. Será concedido à servidora ocupante de cargo efetivo ou comissionado licença à maternidade por cento e oitenta dias consecutivos. A licença poderá ter início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1.º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção da Junta Médico-Pericial do Município.

§ 2.º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3.º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4.º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a quinze dias de repouso remunerado.

§ 5.º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao valor da remuneração integral da servidora.

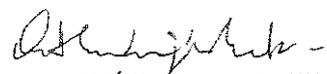
§ 6.º No caso de servidora ocupante de cargo comissionado, caberá ao Regime Geral de Previdência Social o ônus referente à licença no prazo cento e vinte dias, e os sessenta dias subsequentes serão custeados pelo Município.

Art. 184-B. À servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança é assegurada a licença de cento e oitenta dias.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 34 e 35 da Lei n. 870, de 21 de julho de 2005.

Manaus, 17 de julho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.754, DE 17 DE JULHO DE 2017

ALTERA o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, quanto à Progressão por Mérito da servidora Maria do Perpétuo Socorro Pereira de Lima.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos I e II, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que versa sobre a progressão por mérito dos Servidores Públicos da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 008/2012 – GABIN/SEMSA, de 09 de janeiro de 2012, publicada na Edição nº 2.847 do Diário Oficial do Município, de 12-01-2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 76/2016 – P.Pessoal/PGM, endossado pelo Subprocurador Geral do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3436/2017 – SEMAD e o que mais consta nos autos dos Processos nº 2015/1637/2463 e nº 2016/1637/1620,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, publicado na Edição nº 2.943 do Diário Oficial do Município, de 05-06-2012, especificamente quanto à Progressão por Mérito da servidora abaixo identificada, passando a vigorar com a seguinte redação:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO E PADRÃO	CARGO E PADRÃO COM PROGRESSÃO
064.222-3 A	MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO PEREIRA DE LIMA	ES – ASSISTENTE SOCIAL E-09	ES – ASSISTENTE SOCIAL F-10